

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022.

A Sra. Queila Teruel Pavani, Gestora do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, comunica aos interessados sobre a retificação do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022** supracitado, referente aos itens 4.8.2, 4.8.3 e do Anexo I – Termo de Referência em seus itens 4.7.1 e 8.1.

ONDE SE LÊ:

[...]

4.8.2 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.8.3. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.2, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

4.7.1. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, as quantidades e os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 10 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

[...]

8.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, a contar da data de aceitação definitiva pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional.

LEIA-SE:

[...]

4.8.2 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá observar o disposto no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

~~**4.8.3.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.2, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.~~ [revogado]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

4.7.1. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, as quantidades e os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 05 do mês da recarga dos créditos.

[...]

8.1 Os pagamentos serão realizados em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data fixada para liberação do crédito aos empregados/funcionários, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura nos termos do item 8.1.2, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à Contratada.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento convocatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tais alterações são amparadas no Art. 30, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93. Uma vez que a alteração em tela **afeta** a formulação da proposta de preços, fica **alterada** a data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico 07/2022 para **às 08h00min do dia 04 de agosto de 2022.**

A presente informação será publicada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do extrato de Edital.

Ibitinga, 21 de julho de 2022.

Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
Edital nº 09/2022 Proc. nº 12/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Participação permitida a qualquer empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa

PREÂMBULO

A Gestora do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n. 07/2022**, processo licitatório n. 12/2022, do tipo **empregada por preço global**.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, 21 de junho de 1.993, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE APOIO: Portaria nº 923, de 12 de julho de 2022.

DATA SESSÃO PÚBLICA: ~~01/08/2022~~ **04/08/2022**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **08h00m (Horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

UASG: **927856**

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (www.samsibitinga.sp.gov.br) ou (www.gov.br/compras/pt-br).

A participação da PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

I – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, para um número estimado de até 260 (duzentos e sessenta) funcionários constantes do termo de referência - anexo I.

1.2. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.4 Faz parte da **OBRIGATORIEDADE**, no momento da inclusão da proposta no sistema, a **INCLUSÃO** dos itens abaixo descritos:

1.4.1 Marca;

1.4.2 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

1.4.3 Catálogo, quando couber;

1.4.3.1 Cumpre informar que o cadastro efetivado no sistema, mencionado nos subitens **1.4.1 a 1.4.3**, **DEVE ESTAR TOTALMENTE DE ACORDO** com as informações da proposta formulada, conforme modelo que deve ser anexada junto aos documentos relacionados na seção de **HABILITAÇÃO** deste Edital.

1.4.3.2 Cumpre informar ainda, que o **NÃO ATENDIMENTO** ao disposto no subitem anterior, poderá implicar em **DECLASSIFICAÇÃO**.

II - DA DESPESA

2.1 Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS para o exercício de 2022, sendo 10.301.0004.2094.0000 – SAMS Administração Geral – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha 09; 10.301.0004.2103.0000 – SAMS Atenção Básica - Medicina – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha 23.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados:

a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

b) que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br;

3.1.1 O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SAMS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico,

os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no caso Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) ou para o microempreendedor individual – MEI.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com a as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.4 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

c) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

d) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

e) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma empresa, de empresa declarada inidônea;

g) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

h) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

i) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

j) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade da Administração Pública Municipal, direta e indireta ou servidor público municipal cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no título XI deste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.2 O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **valor total**, bem como a especificação clara e completa do objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

4.2.1 O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

4.2.2 O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.2.3 Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no subitem anterior: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o Contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.

4.2.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.2.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.2.6 Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 3.3 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

4.2.7 Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

4.2.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/2019 e neste Edital.

4.3 As **propostas eletrônicas** ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.3.3 As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações detalhadas do objeto, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) Percentual (%) de administração por benefício. **Não** serão aceitas taxas de administração negativas

c) Preço total (valor de cada benefício (R\$ 500,00) multiplicado **pelo número mensal de funcionários (260) multiplicado por 12 meses**) multiplicado pela taxa de administração em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias), apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

e) a declaração expressa de que nos preços cotados **estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

f) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

g) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento e dados do responsável pela assinatura do eventual contrato/ata de registro de preços, **conforme modelo – Anexo XI do Edital.**

4.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

4.7.2 O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

4.8 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.8.1 Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro dos preços ofertados.

4.8.2 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá observar o disposto no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

~~**4.8.3** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.2, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. [revogado]~~

4.9 Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.10 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato/ATA de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

5.3.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentem taxas negativas de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854/21 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.108/2022.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

5.5 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.5.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000 (mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

6.4.1. Não serão admitidas ofertas com taxas negativas (descontos), sendo permitida taxa 0% (zero).

6.5 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

6.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.10.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11 Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VIII - DA DESCONEXÃO

8.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.2 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

IX – DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.2 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 7 acima, o pregoeiro, **pelo critério de empreitada por preço global**, examinará a proposta classificada em primeiro lugar, em conjunto com a área demandante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do título 11 deste edital.

9.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente ao SAMS, na forma estabelecida no item 11.1.1 deste Edital.

9.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.7 Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 11 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, que somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SAMS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.9 Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.11 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.11.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.11.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11.3 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.12 Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.12.1 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que

apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13 No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

X – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 O SAMS poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na proposta de preços, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

10.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo SAMS para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

10.1.2 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências, durante a análise da aceitação da proposta, o SAMS poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.2.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

10.2.2 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.2.3 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante, quando for o caso, à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, encaminhará, via sistema, **sua Proposta de Preços.**

11.1.1 Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro do SAMS**, em envelope fechado, à Av. Dom Pedro II, 599 - Centro, CEP 14940-124, Ibitinga-SP, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS
A/C PREGOEIRO – SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2022
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

11.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 11.4 deste Edital e item 3 do Termo de Referência.

11.3 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

11.4 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes **documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior**:

11.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

11.4.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério do SAMS e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.4.2.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao SAMS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo ou revogar a licitação.

11.4.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 ou Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,9, em conformidade com o Anexo XII.

f) Ficará a critério do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS solicitar os documentos exigidos no tópico 11.3 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF que estejam com o cadastro dentro do prazo de validade, devidamente preenchido.

11.4.4 Relativo à Qualificação Técnica:

11.4.4.1 A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutricionistas da sede da licitante, em plena validade.

11.4.4.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

11.4.4.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (em número de vales ou valor total mensal de créditos fornecidos).

11.4.4.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 11.4.4.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

11.4.4.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

11.4.5 Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (Anexo VI);

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (Anexo VIII);

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso (Anexo V);

d) declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VIII);

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (Anexo IX);

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (Anexo X);

g) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo III);

h) Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho (Anexo VII).

11.4.6 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o **Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores públicos municipais;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.8.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4.9 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou autenticação digital.

11.4.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

11.4.11 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.4.12 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço unitário e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

XII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá o prazo mínimo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.1.2 O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.5 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e

em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.7 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.1.8 Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.1.9 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.5 O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

12.6 A **homologação** deste Pregão compete ao (a) Gestor(a) do SAMS.

12.7 O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

XIII - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente edital.

13.2. A licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

13.3 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação da data do recebimento, a comunicação se dará por meio de Publicação no Diário Oficial do Estado.

13.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Autarquia poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado via certificação digital ICP-Brasil ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da Autarquia. Não havendo decisão, a assinatura do CONTRATO deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

13.5 Fica ainda estabelecido que para a assinatura do CONTRATO, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá (ao), caso as certidões apresentadas em sessão estejam vencidas, apresentar comprovantes de regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do

Empregador. É facultado à Administração da Autarquia, por meio da Internet, realizar a verificação das certidões supracitadas.

13.6 Também para assinatura do CONTRATO, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

13.7 A recusa injustificada de assinar o TERMO CONTRATUAL ou aceitar/retirar os instrumentos equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-se as sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

13.8 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Autarquia, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à assinatura da ata, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.8.1 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação.

13.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos.

13.10 As especificações do objeto deste certame, o prazo e o local de entrega encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizados na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato/ATA de Registro de Preços, Anexos I e II do Edital.

15.2 Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato/ATA de Registro de Preços, Anexos I e II do Edital.

16.2 Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.2 Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@samsibitinga.sp.gov.br, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico compras@samsibitinga.sp.gov.br.

19.3.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.4 As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.1.3 É facultado ao SAMS, revogar o presente certame a qualquer tempo, desde que antes da adjudicação, por conveniência administrativa, quando da contratação do objeto licitado, não haja disponibilidade orçamentária ou limite de movimentação e empenho requerido.

20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.3 O julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de assinatura digital e certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAMS.

20.8 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SAMS, sendo previamente comunicado e publicado nos mesmos canais em que se deram a publicação de abertura.

20.12 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.samsibitinga.sp.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pelo SAMS a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, através de solicitação enviada no e-mail compras@samsibitinga.sp.gov.br.

20.13 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato.
- c) **Anexo III** – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- d) **Anexo IV** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- e) **Anexo V** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar;
- f) **Anexo VI** – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- g) **Anexo VII** – Declaração de que não utilizada mão de obra direta ou indireta de menores;
- h) **Anexo VIII** – Declaração independente de proposta;
- i) **Anexo IX** – Declaração de *não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado*;
- j) **Anexo X** – Declaração de acessibilidade;
- k) **Anexo XI** – Proposta de preços;
- l) **Anexo XII** – Índices para comprovação da qualificação econômico-financeira.

XXI - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ibitinga-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Ibitinga, 18 de julho de 2022.

Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 260 (duzentos e sessenta) servidores, com vistas a proporcionar aos servidores a distribuição mensal de créditos que lhes garantam o direito de aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares).

- a) Quantidade Mensal Estimada de funcionários = **260 (duzentos e sessenta)**
- b) Valor Unitário Mensal de cada benefício ao funcionário = **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**
- c) Valor Mensal Total Estimado = R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
- d) Valor Anual Total Estimado = R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)

Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, magnéticos ou de tecnologia similar, deverão ser fornecidos gratuitamente e entregues aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga diretamente no Departamento de Recursos Humanos.

O servidor poderá consultar o extrato do benefício e das últimas transações via Central de Atendimento ao Usuário ou aplicativo disponibilizado pela empresa fornecedora do benefício.

2 - JUSTIFICATIVA

Aos servidores do Quadro do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, é devido em função da substituição da cesta básica por vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos congêneres, consoante disposto na Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

4 - DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, aproximadamente 260 cartões, na localidade descrita no subitem 4.3.

4.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.2. As informações cadastrais dos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga serão fornecidas à Contratada, em meio magnético/digital, conforme layout de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

4.3. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos localizado na Av. Dom Pedro II, 599, Centro, nesta cidade de Ibitinga.

4.4. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação deverão ser confeccionados e entregues, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e suas alterações, minimamente com os seguintes dados:

- a) Razão Social da contratante;
- b) Nome completo e por extenso do servidor - usuário;
- c) Número sequencial de identificação e controle individual;
- d) Validade do cartão

4.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.6. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação deverão ser entregues em envelope individual lacrado, contendo manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado por meio de internet, aplicativo de celular ou central de atendimento telefônico, pelo próprio servidor beneficiário.

4.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a disponibilizar, no dia 20 (vinte) do mesmo mês, os créditos do benefício de Vale Alimentação, de acordo com a cota previamente requisitada e comunicada pelo Departamento de Recursos Humanos.

4.7.1. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, as quantidades e os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 05 do mês da recarga dos créditos.

4.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Autarquia em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.10.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Autarquia, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias.

4.11. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação também deverão ser protegidos por senha pessoal escolhida e definida pelo próprio empregado usuário.

4.12. Os valores serão sempre determinados pela Autarquia, podendo ser alterados no decorrer da vigência do contrato para valores maiores ou menores do que os do início do contrato, de acordo com a necessidade da Autarquia, bem como podendo haver, inclusive, valores faciais diferentes para um mesmo mês, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração.

5 - DEVERES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer à Autarquia cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, do benefício de Vale Alimentação, devidamente carregados de créditos, para utilização por seus empregados em Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias e similares credenciados pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA está ciente de que a quantidade estimada de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação é de, no máximo, 260 (duzentos e sessenta), podendo ocorrer variação na quantidade mensal a ser fornecida, para menos, em função do número de empregados de fato com direito ao benefício. O valor inicial é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada crédito, os quais deverão ser disponibilizados à Autarquia de acordo com a cota previamente requisitada e comunicada pelo Departamento de Recursos Humanos.

5.3 A CONTRATADA também está ciente de que o valor mensal do contrato é variável, pois decorre do número de empregados de fato com direito ao benefício e, portanto, não é assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor total mensal descrito no ANEXO I deste termo.

5.4 Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação e os créditos mensais serão disponibilizados pela CONTRATADA na quantidade e valores previamente determinados pela Autarquia.

5.5 A CONTRATADA deverá estar apta a:

a) Receber arquivo magnético no qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;

b) Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega de cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela Autarquia;

- c) Efetuar a emissão e as entregas dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança em envelopes lacrados com identificação nominal externa, manual básico e senha individualizada na sede da Autarquia ou no Departamento de Recursos Humanos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- d) Entregar os cartões bloqueados, sendo o desbloqueio feito pelo próprio beneficiário por meio de internet, aplicativo de celular ou central de atendimento telefônico;
- e) Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a Autarquia.
- f) Entregar a primeira emissão dos cartões em até 7 (sete) dias contados a partir da solicitação e envio do cadastro inicial pela Autarquia;
- g) Receber as informações cadastrais dos beneficiários, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato;
- h) Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- i) Fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;
- j) Garantir, na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de no máximo 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão encaminhado pela Autarquia;
- k) Garantir que no prazo estipulado para a entrega dos cartões, esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício;
- l) Oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais;
- m) Assegurar que os créditos e recargas serão inseridos nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, dos empregados ativos no dia 20 de cada mês, até às 09h00min, e nas quantidades formalmente solicitadas pela Autarquia, desde que efetuadas com 5 (cinco) dias de antecedência;
- n) Disponibilizar os créditos, em caso de solicitações adicionais, em até 5 (cinco) dias após o envio das informações pela Autarquia, sem ônus adicionais;
- o) Garantir que os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos de forma cumulativa, de tal forma que os empregados da Autarquia, em hipótese alguma, sejam

prejudicados, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização;

p) Assegurar que, após o término do contrato, os créditos remanescentes terão validade de 120 (cento e vinte) dias para que os beneficiários possam utilizá-los;

q) Transcorrido o prazo estabelecido na alínea “p”, eventual saldo remanescente será devolvido à Autarquia, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias;

r) Garantir a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão;

s) Receber os valores mensais de créditos variáveis, decorrentes do número de beneficiários admitidos e desligados;

t) Fornecer informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário de forma automática, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo beneficiário do cartão do valor utilizado, data e hora, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;

u) Receber a solicitação de cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança fornecidos aos seus beneficiários;

v) Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a Autarquia, observando o que segue:

- Aos beneficiários da Autarquia – assistência via internet, telefone e/ou aplicativo de celular, na modalidade de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, desbloqueio/bloqueio do cartão, solicitação de 2ª via de cartão, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada etc., onde a identificação do beneficiário deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Autarquia;
- Ao Departamento de Recursos Humanos – Suporte via internet e/ou telefone, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão e outros assuntos relacionados, bem como, para customização de sistema, para solicitação de pedido de crédito nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, por meio de arquivos eletrônicos.

w) Dispor de canal de atendimento para comunicação de perda, roubo, extravio, dano ou clonagem do cartão para acesso ao beneficiário ou pela Autarquia, via internet, central telefônica ou similar, que preste atendimento 24 horas, durante todos os dias da semana;

x) Bloquear o saldo existente no cartão logo após a devida comunicação da ocorrência / solicitação efetuada pela Autarquia ou pelo beneficiário;

y) Responsabilizar-se por todo o crédito não utilizado pelo beneficiário, independente da data da comunicação do fato. Os valores de todas as transações eventualmente autorizadas depois do pedido de bloqueio do cartão deverão ser ressarcidos ao beneficiário pela Contratada, na forma de crédito em novo cartão a ser emitido;

z) Assegurar que qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições;

aa) Responsabilizar-se pela reposição dos cartões defeituosos, desgastados naturalmente, extraviados, perdidos, furtados, mudança tecnológica, roubados ou clonados em até 5 (cinco) dias após a comunicação, sendo que os créditos remanescentes deverão estar disponíveis no novo cartão, sem quaisquer ônus para a Autarquia; Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança deverão conter no mínimo:

- Denominação da Autarquia;
- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome, CNPJ e endereço da Contratada e indicação de que é válido somente para pagamento de refeições ou alimentações;
- Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.

bb) Estabelecer a validade dos cartões de acordo com o prazo da vigência do contrato;

cc) Receber os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), para seu sistema informatizado, sem interferência da Autarquia, sendo que a única obrigação desta é enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada;

dd) Fornecer à Autarquia o modelo ou a modalidade de arquivo/sistema que utiliza para o cadastramento mensal do Quadro de Beneficiários do Vale Alimentação e as respectivas quantidades de créditos no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato;

ee) Manter inalterada a Taxa Administrativa quando a Autarquia rever o valor unitário dos benefícios por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

5.6 A CONTRATADA assegurará aos empregados usuários do benefício de Vale Alimentação, de forma regular e constante, durante todo o tempo de vigência do contrato, o bom funcionamento do sistema e o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integrem sua rede credenciada.

6 - DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 Compete a contratante:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início de sua execução.

V- encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários das localidades com a respectiva quantidade de créditos a serem entregues;

VI - solicitar à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data dos créditos, os estornos dos valores referentes aos empregados desligados.

VII - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste certame, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7 - DA REDE CREDENCIADA

7.1 A rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente a todos os empregados usuários do benefício de Vale Alimentação em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase na região da cidade de Ibitinga, sendo que o rol de credenciados será composto por supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias, similares etc., que forneçam alimentos.

7.2 O pagamento às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Autarquia não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

7.3 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

7.5 A CONTRATADA deve manter dentre os credenciados pelo menos 3 (três) supermercados de grande porte com frente de caixa mínima de 07 (sete) caixas, no município de Ibitinga-SP, para recebimento dos cartões objeto deste certame.

7.6 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender

aos padrões estabelecidos na Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, número de estabelecimentos igual ou superior, comunicando à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

7.8 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema via WEB, consulta a rede de credenciados.

7.10 Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

7.11. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, para venda de gêneros alimentícios, conforme quantidade mínima de 20 estabelecimentos no município de Ibitinga-SP, sendo supermercados, mercados, minimercados, mercearia, empório e afins.

7.12. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada no município de Ibitinga possui no mínimo 10 (dez) estabelecimentos e providenciar os outros 10 (dez) necessários, no mesmo município, assim que assinar o instrumento contratual.

7.13. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

7.14. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.15. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

7.16. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

Salienta-se que o atual contrato está em vigor até 31 de agosto de 2022.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data fixada para liberação do crédito aos empregados/funcionários, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela

apresentação da Nota Fiscal/Fatura nos termos do item 8.1.2, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à Contratada.

8.1.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail compras@samsibitinga.sp.gov.br, impreterivelmente, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua emissão, ambas as formas com confirmação de recebimento por parte da Contratada para que possam ser lançadas no sistema eletrônico AUDESP, ou outro que o fizer as vezes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em tempo hábil.

8.2. No caso de constatar, o representante da autarquia, ora contratante, qualquer irregularidade, imperfeição no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da empresa vencedora.

8.2.1 Caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a **CONTRATADA**, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

8.3. O pagamento será por intermédio de cheque nominal, boleto bancário, depósito em conta corrente ou transferência e de acordo com as informações bancárias da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

8.4. As notas fiscais referentes ao cumprimento do objeto devem ser faturadas para a Unidade Sede, conforme os seguintes dados: Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, CNPJ nº 57.712.473/0001-39, Av. Dom Pedro II, 599 – Centro CEP 14940-124, Ibitinga/SP.

8.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter todas obrigações fiscais e acessórias da legislação, os números do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, e descrição do objeto;

8.6. O pagamento somente será autorizado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação ao objeto.

9 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

9.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da **Ordem de Início da Execução dos Serviços**.

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Autarquia em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

10.2.1 No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado ou não entrega do objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

10.2.2 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

- a) de 01 (um) a 10 (dez) dias - 5% sobre o valor do material não entregue;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - 10 % sobre o valor do material não entregue;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias - 15 % sobre o valor do material não entregue

10.2.3. Atrasos superiores a 30 dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 10.2.1 acima.

10.3 A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

10.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do SAMS;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o SAMS; e
- c) judicial, por determinação judicial.

11.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 A rescisão por ato unilateral do SAMS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pelo SAMS, no estado e local em que se encontrar;
- b) na retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao SAMS.

11.7 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Ibitinga.

10.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.9 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização do SAMS;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização do SAMS;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com o SAMS;

l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

m) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.10 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do fiscal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º
PROCESSO N.º xx/2022
Pregão Eletrônico n.º xx/2022

OBJETO: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga.

O presente contrato é firmado entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dom Pedro II, 599, nesta cidade de Ibitinga (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 57.712.473/0001-39, com sede na Av _____, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo seu Gestor (a), Sr. (a) _____, portador (a) do RG n. _____ e CPF n. _____ e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui adiante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10520/02 e cláusulas e condições do Edital do Processo Licitatório nº xx/2022, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 260 (duzentos e sessenta) funcionários do Serviço Autônomo Municipal de Saúde**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

§ 3º - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da emissão da ordem de início de execução dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, respeitado o prazo máximo estabelecido para a emissão dos cartões, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas

decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início da Execução dos Serviços.**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Autarquia, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Autarquia de Ibitinga em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Autarquia e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Autarquia;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Autarquia de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Autarquia, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Autarquia em seu acompanhamento;

VIII - obedecer às normas e rotinas do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI - efetuar a distribuição mensal dos créditos com as quantidades informadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga de acordo com o número de funcionários ativos nas regiões constantes na tabela de localidades, Anexo I do Edital;

XII - credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;

XIII - efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

XIV - manter dentre os credenciados pelo menos 3 (três) supermercados de grande porte com frente de caixa mínima de 07 (sete) caixas, no município de Ibitinga-SP, para recebimento dos cartões objeto deste contrato;

XV - reembolsar o usuário do cartão em até 05 (cinco) dias úteis após a representação em caso de fraude/clonagem do cartão;

XVI - fornecer listagens atualizadas, por meio eletrônico, dos estabelecimentos credenciados onde o Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga possua Unidade;

XVII - efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

XVIII – após o término do Contrato, disponibilizar os créditos remanescentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los;

XIX – devolver ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, em até 30 (trinta) dias, os créditos remanescentes caso não sejam utilizados no prazo estabelecido no item XIX, bem como detalhar os beneficiários e seus respectivos créditos;

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. À CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início de sua execução.

V- encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários das localidades com a respectiva quantidade de créditos a serem entregues;

VI - solicitar à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data dos créditos, os estornos dos valores referentes aos empregados desligados.

VII - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do fiscal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), com taxa de serviço de _____% (_____), conforme proposta vencedora que integra o presente instrumento.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 1º O valor total do crédito de Vale Alimentação poderá ser revisto pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA a qualquer tempo durante a vigência do contrato por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

§ 2º A taxa porcentual de administração não sofrerá reajuste.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário de custeio, classificação funcional programática xxxxxxxxxxxxxxxxxx e categoria econômica 3.3.90.39, ficha xxxx.**

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - Na efetivação dos créditos aos funcionários, a CONTRATADA entregará relatório de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

§ 2º - O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão realizados em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data fixada para liberação do crédito aos empregados/funcionários, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura nos termos do item 10.1.2, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à Contratada.

10.1.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail compras@samsibitinga.sp.gov.br, impreterivelmente, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua emissão, ambas as formas com confirmação de recebimento por parte da Contratada para que possam ser lançadas no sistema eletrônico AUDESP, ou outro que o fizer as vezes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em tempo hábil.

10.2. No caso de constatar, o representante da autarquia, ora contratante, qualquer irregularidade, imperfeição no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da empresa vencedora.

10.2.1 Caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a **CONTRATADA**, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela

CONTRATANTE, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10.3. O pagamento será por intermédio de cheque nominal, boleto bancário, depósito em conta corrente ou transferência e de acordo com as informações bancárias da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.4. As notas fiscais referentes ao cumprimento do objeto devem ser faturadas para a Unidade Sede, conforme os seguintes dados: Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, CNPJ nº 57.712.473/0001-39, Av. Dom Pedro II, 599 – Centro CEP 14940-124, Ibitinga/SP.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter todas obrigações fiscais e acessórias da legislação, os números do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, e descrição do objeto;

10.6. O pagamento somente será autorizado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

12.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V - a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio; IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 1º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 2º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 3º - O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 4º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

17.1.1. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

17.1.2. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, xxx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor do SAMS
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.

Nome:
RG n.

Visto Jurídico: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº XXX/2022

Ao
Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

_____, _____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº _____, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Ao
Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº XXX/2022
Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da
empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____
(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Referência: Pregão (ELETRÔNICO) nº XXX/2022

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pelo Município de Ibitinga, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

Modelo de Declaração de que Não Utiliza Mão de Obra Direta ou Indireta de Menores

Referência: Pregão (ELETRÔNICO) nº XXX/2022

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pelo Município de Ibitinga, declaro sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa supra citada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ANEXO VIII

Modelo de Declaração Independente de Proposta

Referência: Pregão (ELETRÔNICO) nº XXX/2022

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pelo Município de Ibitinga, declaro sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico xx/2022 UASG 927856 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico xx/2022 UASG 927856, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico xx/2021 UASG 927856, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico xx/2022 UASG 927856, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico xx/2022 UASG 927856, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico xx/2022 UASG 927856, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico xx/2022 UASG 927856 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico xx/2022 UASG 927856 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE IBITINGA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Referência: Pregão (ELETRÔNICO) nº XXX/2022

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pelo Município de Ibitinga, declaro sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

Modelo de Declaração de Acessibilidade

Referência: Pregão (ELETRÔNICO) nº XXX/2022

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pelo Município de Ibitinga, declaro sob as penas da lei, que a empresa supracitada, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ANEXO XI**PREGÃO (ELETRÔNICO): XX/2022****OBJETO: *descrever o objeto da licitação*****PROPOSTA DE PREÇOS**

(EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____ e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone e e-mail), por intermédio de seu representante legal, ao final assinado, e para os fins de participação no Pregão Presencial nº _____, Processo Licitatório nº _____, a empresa acima qualificada, vem apresentar a seguinte proposta de preços:

Descrição	Nº de cartões	Valor atual do crédito	Forma de entrega	Valor Total Mensal	Qtd de meses	Total final
Benefício mensal	260	R\$ 500,00	Crédito	R\$ 130.000,00	12	R\$ 1.560.000,00
Taxa administrativa (%) *						
TOTAL GERAL **						

* Não serão aceitas taxas negativas (descontos), de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10/11/2021 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.108 de 25/03/2022, sendo permitida a taxa 0% (zero).

** O valor Total Geral (a ser inserido no sistema *Compras Net*) é dado pela soma dos totais do Benefício mensal, acrescidos da taxa de administração incidente.

Nos preços acima estão computados todos os custos necessários para atendimento do objetivo desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga e remessas dos produtos e quaisquer outros que indiquem ou venham a recair sobre o objeto licitado constante desta proposta.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta)

Prazo e local da execução dos serviços: conforme especificações do edital e Termo de Referência.

Condições de Pagamento: conforme especificações do edital e memorial descritivo.

Conta Corrente; _____ Banco: _____ Agência: _____

Declaramos que o(s) objeto(s) ofertado(s) por nossa empresa atende(m), rigorosamente, as características necessárias especificadas no objeto da licitação.

Local e data

Assinatura do responsável
Identificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo: _____

Cargo (ex.: Sócio administrador, procurador, etc.): _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO XII

**ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-
FINANCEIRA**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,9$$